PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 19/90, DE 19 DE ABRIL DE 1.990

AUTORIZA PAGAMENTO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a pagar ao Sr. Antonio Amaral Carlos a importância de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para fornecimento de saibro durante o ano de 1.990 para os serviços em geral da Prefeitura Municipal, ensaibramento de Estradas e calçamento de Ruas.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta do orçamento vigente na Unidade 0500 - Serviços de Obras, Viação e Serviços Urbanos 53.40 - Estradas Vicinais - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 19 de abril de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo